

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Ofício 892/ 2021 – Secretaria

Ao. Exmo. Sr.

Gen. Bda. Alexandre de Almeida Porto

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC

Quartel General do Exército – Bloco H – 4ª Andar – Setor Militar Urbano

70630-901 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de esclarecimentos, em caráter de URGÊNCIA, sobre decretos em relação a atividade esportiva de Tiro para menores de 18 anos.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, denominada CBTP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38895892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Rua Sergipe, nº 1167, sala 703, Savassi, CEP. 30130-174, Belo Horizonte - MG, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA**, vem através do presente, solicitar a V.Exª. esclarecimentos sobre os decretos que alinham a prática da atividade esportiva do Tiro Esportivo para os menores de 18 anos.

É de conhecimento que o Decreto Federal nº 9.846/2019 e Portaria nº 150 – COLOG/2019, dispensa a emissão de Certificado de Registro – CR para pessoas físicas entre 14 e 25 anos. Como descrito nos trechos da portaria nº 150 – COLOG, já devidamente mencionados acima.

Art. 14. A prática de tiro desportivo com arma de fogo por menores de vinte e cinco anos dar-se-á da seguinte forma:

I - por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos de idade:

a) será previamente autorizada conjuntamente por seus responsáveis legais, ou por apenas um deles, na falta do outro, conforme previsto no inciso I do art. 7º do Decreto no 9.846/2019.

b) poderá ser feita com a utilização de arma de fogo da agremiação ou do responsável legal, quando o menor estiver por este acompanhado, conforme previsto no inciso III do art. 7º do Decreto no 9.846/2019.

II - Por pessoas maiores de dezoito anos e menores de vinte e cinco anos de idade poderá ser feita com a utilização de arma de fogo de propriedade de agremiação ou de arma de fogo registrada e cedida por outro desportista, conforme previsto no parágrafo único do art. 7º do Decreto no 9.846/2019.

Parágrafo único. Os integrantes das instituições constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei no 10.826/2003, nos termos do art. 28 da referida Lei, poderão realizar a prática de tiro desportivo com a utilização de arma de fogo de sua propriedade.

Art. 22. É obrigatório o registro de pessoas físicas no Comando do Exército para o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

§1º Fica ressalvado do registro para o tiro desportivo as pessoas menores de dezoito anos de idade, observadas as prescrições do art. 14.

9.846- Art. 7º A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos:

I - será previamente autorizada conjuntamente por seus responsáveis legais, ou por apenas um deles, na falta do outro;

II - se restringirá tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e

III - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo da agremiação ou do responsável legal, quando o menor estiver por este acompanhado.

III - quando o menor estiver acompanhado de seu responsável legal, poderá ser feita com a utilização de:

a) arma de fogo e munição da entidade de tiro ou da agremiação;

b) arma de fogo registrada e cedida por outro desportista;
ou

c) arma de fogo do responsável legal;

Parágrafo único. A prática de tiro desportivo por maiores de dezoito anos e menores de vinte e cinco anos de idade poderá ser feita com a utilização de arma de fogo de propriedade de agremiação ou de arma de fogo registrada e cedida por outro desportista.

§ 1º As pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos deverão apresentar os documentos a que se referem os incisos II, III, V e VI do § 2º do art. 3º à entidade de tiro ou à agremiação, que serão arquivados pela referida entidade pelo prazo de sessenta meses

§ 2º Poderá ser emitida autorização exclusivamente para despacho de munição, vinculada ao dependente cujo responsável legal também seja atleta de tiro, quando comprovada a sua inscrição em evento desportivo que demande transporte aéreo.

§ 3º Os documentos referidos no § 1º poderão ser dispensados, por decisão da entidade de tiro ou da agremiação, para as pessoas que pratiquem apenas atividades esportivas de tiro com armas de pressão nas modalidades de ar comprimido.

Art. 7º-A A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos:

I - se restringirá aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e

II - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo e munição da entidade de tiro, da agremiação ou cedida por outro desportista.

§ 1º A pessoa com idade entre dezoito e vinte e cinco anos fará jus à concessão de Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, contudo não poderá adquirir arma de fogo para compor os seus acervos.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às pessoas e às entidades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

Apresentada a informação o qual solicitamos as respostas a essa Diretoria para que seja possível a defesa dos direitos dos interessados e de terceiros juntos às repartições públicas competentes:

1. Condição legal do menor de idade poder ou não poder a prática esportiva com uso de arma de fogo com a emissão do alvará judicial?
2. A prática desportiva por pessoas físicas entre 14 até 25 anos, encontra-se dispensada da emissão de Certificado de Registro – CR? Se negativo qual(is) ato(s) normativo(s) define(m)?
3. Caso a resposta acima, seja positiva, quais os documentos necessários para que essas pessoas pratiquem o tiro desportivo em entidade de tiro devidamente registrada no Exército Brasileiro?

Em face de todo o exposto, solicito de Vossa Excelência que seja determinada o Caráter de Urgência para o atendimento dos questionamentos mencionados acima, justificando-se, pela realização da IV Etapa do XXXIV Campeonato Brasileiro de IPSC Handgun e III Campeonato Brasileiro de IPSC Pistol Caliber Carbine 2021, a ser realizado no período de 28 de julho a 01 de agosto, em Brasília/DF.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CBTP
DIRETOR REGIONAL IPSC
MEMBRO HONORÁRIO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SisFPC